



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIFLORES**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 – Pinheiros – São Paulo – Capital – CEP – 05422-012-SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JAIR FRANCISCO MAFRA**, portador do CPF/MF n.º 480; o *Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região*, CNPJ n.º 05.284.220/0001-08, Registro Sindical – Processo n.º 46000.06639/02-70, com base territorial nos Municípios de Cotia, Embu-Guaçu, Itapequerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista, sede na Av. Brasil, n.º 21, Jd. Central, Cotia/SP, CEP 06700-270 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia no dia 28/07/2022, e de outro lado e o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFLORES**, CNPJ n.º 38.876.744/0001-47 e registro sindical conforme processo n.º 24000.001694/90-91, com sede na Rua Monte Alegre, n.º 61, sala 63, Perdizes, São Paulo – SP, CEP 05014-000, São Paulo, neste ao representado por seu presidente, **Sr. EDISON ALEXANDRE**, portador do CPF/MF n.º 385.484.618-53 e o gestor **Sr. CARLOS ROBERTO ROMEU**, portador do CPF/MF n.º 391.566.058-20, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 30 de março de 2022, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** estabelecendo que o Sindicato dos Comerciantes de Cotia ADERE à CCT assinada entre a **Fecomerciantes e Sindiflores**, celebrada entre as partes em 12/09/2022, com exceção para a **CLÁUSULA DEZESSEIS** que

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

SINDIFLORES
Av. Francisco Matarazzo, 455
Parque Agua Branca – Prédio Fazendeiro – sala 20
CEP 05001-000 – SÃO PAULO – SP



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



passa a ter nova redação, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região adere a CCT assinada no dia 12/09/2022, entre a **Fecomercários**, representando os sindicatos filiados e o **Sindiflores**, o representando o segmento varejista de flores no Estado de São Paulo.

Cláusula Segunda - A **CLÁUSULA DEZESSEIS** que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Assistencial dos Empregados, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, passa a ter a seguinte nomenclatura e redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Em virtude do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro do amplo exercício da representatividade sindical e de todos os serviços prestados pelo Sindicato, as empresas se obrigam, a descontar em folha de pagamento e recolher de todos os integrantes da categoria que se beneficiam “*erga omnes*” das conquistas sociais, trabalhistas e sindicais, contribuição para o Sindicato com o percentual de 1% (um por cento) da remuneração mensal do empregado, com exceções do 13º salário, denominada Contribuição Assistencial mensal, limitado esse desconto ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária Regional realizada na base territorial: **COTIA, EMBU-GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA E VARGEM GRANDE PAULISTA.**

Parágrafo 1º - A contribuição referida no caput, devida a partir de 01 de JULHO de 2022, deverá ser recolhida ao sindicato profissional, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

2

SINDIFLORES
Av. Francisco Matarazzo, 455
Parque Agua Branca – Prédio Fazendeiro – sala 20
CEP 05001-000 – SÃO PAULO – SP



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo



Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do Sindicato, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º - O recolhimento se dará através de ficha de compensação com o banco conveniado, que deverá obrigatoriamente efetuar o repasse de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro do amplo exercício da representatividade sindical, da representação e defesa da categoria e de todos os serviços das entidades sindicais profissionais beneficiárias (Sindicato e Federação).

Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal. A multa será aplicada sobre o valor original acrescido do total de juros.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado comercial, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for de vontade do empregado comercial, será feita de próprio punho e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsede do Sindicato, que fornecerá protocolo de recebimento. O direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário. O empregado que exercer seu direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma desta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato. Expirada a vigência desta norma coletiva será necessária nova carta de oposição. A carta de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva. A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para efeito de devolução de valores já descontados.

Parágrafo 7º - A presunção de ato antissindical por parte das empresas, consistente na produção ou obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao Sindicato dos trabalhadores será comunicada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho.

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

3

SINDIFLORES
Av. Francisco Matarazzo, 455
Parque Agua Branca – Prédio Fazendeiro – sala 20
CEP 05001-000 – SÃO PAULO – SP



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paul



Parágrafo 8º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária, com a respectiva relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo 9º - Havendo alteração legal que venha modificar total ou parcialmente as regras da referida contribuição ora estabelecida, esta será objeto de aditamento entre as entidades convenentes mediante provocação do sindicato profissional.

Cláusula Terceira – ADESÃO E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 12/09/2022 ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS REFERIDAS NESTE INSTRUMENTO DE ADITAMENTO.

Ficam, assim, aderidas e ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 12/09/2022 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2023, nos termos da vigência prevista na Norma Coletiva ora aditada.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 26 de setembro de 2022

**Pela FECOMERCIARIOS E DEMAIS SINDICATOS PROFISSIONAIS
CONVENENTES**

JAIR FRANCISO MAFARA
Diretor-Tesoureiro

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA
Advogada - OAB/SP nº 292.438

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

Pelo SINDIFLORES

EDISON ALEXANDRE
Presidente

CARLOS ROBERTO ROMEU

SINDIFLORES
Av. Francisco Matarazzo, 455
Parque Agua Branca – Prédio Fazendeiro – sala 20
CEP 05001-000 – SÃO PAULO – SP

4



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

5

SINDIFLORES
Av. Francisco Matarazzo, 455
Parque Agua Branca – Prédio Fazendeiro – sala 20
CEP 05001-000 – SÃO PAULO – SP

adesão cotia sindiflores pdf

Código do documento 49f1ae93-8f03-4d6b-9c7f-961f309f4278



Assinaturas



Jair Francisco Mafra
secmogi@secmogi.com.br
Assinou

Jair Francisco Mafra



Maria de Fátima Moreira Silva Rueda
fatrueda@hotmail.com
Assinou

Maria de Fátima Moreira Silva Rueda



edison alexandre
romeu@sindiflores.com.br
Assinou

Edison Alexandre



Carlos Roberto Romeu
crromeu@sindiflores.com.br
Assinou

Carlos Roberto Romeu

Eventos do documento

27 Sep 2022, 10:23:37

Documento 49f1ae93-8f03-4d6b-9c7f-961f309f4278 **criado** por MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email:juridico coletivo@fecomerccarios.org.br. - DATE_ATOM: 2022-09-27T10:23:37-03:00

27 Sep 2022, 10:28:22

Assinaturas **iniciadas** por MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridico coletivo@fecomerccarios.org.br. - DATE_ATOM: 2022-09-27T10:28:22-03:00

27 Sep 2022, 11:08:24

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA **Assinou** - Email: fatrueda@hotmail.com - IP: 191.188.12.186 (bfbc0cba.virtua.com.br porta: 26418) - Documento de identificação informado: 084.421.378-07 - DATE_ATOM: 2022-09-27T11:08:24-03:00

27 Sep 2022, 11:44:29

CARLOS ROBERTO ROMEU **Assinou** - Email: crromeu@sindiflores.com.br - IP: 189.79.87.20 (189-79-87-20.dsl.telesp.net.br porta: 17036) - **Geolocalização: -23.5515 -46.6343** - Documento de identificação informado: 391.566.058-20 - DATE_ATOM: 2022-09-27T11:44:29-03:00

27 Sep 2022, 11:50:59



EDISON ALEXANDRE **Assinou** - Email: romeu@sindiflores.com.br - IP: 189.79.87.20 (189-79-87-20.dsl.telesp.net.br porta: 59694) - **Geolocalização: -23.5515 -46.6343** - Documento de identificação informado: 385.484.618-53 -
DATE_ATOM: 2022-09-27T11:50:59-03:00

27 Sep 2022, 12:42:17

JAIR FRANCISCO MAFRA **Assinou** - Email: secmogi@secmogi.com.br - IP: 191.178.248.207 (bfb2f8cf.virtua.com.br porta: 3520) - **Geolocalização: -23.5208704 -46.1996032** - Documento de identificação informado: 480.886.929-20
- DATE_ATOM: 2022-09-27T12:42:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):98363de56adc96fb0844d653e5dfe53b88ce900f7104cb034ddf8638e7f986a

(SHA512):430a478346bf3a3795f464318e5181e3d95b6aec473960ddb3bf0dceb1cc7bb889b8f5a56f74389e8363b513c44c98a7d1e7c7e6d4f08652fa6fcedede6de32ec0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign